



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

- Autoriza a criação do Fundo de Reserva para levantamento de depósitos judiciais de natureza tributária.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição de parcelas dos depósitos judiciais repassadas ao Município de Tatuí, nos termos da Lei Federal nº. 10.819 de 16 de dezembro de 2003.

§ 1º O Fundo de Reserva será mantido em instituição financeira e deverá ser remunerado com juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC -, para títulos federais.

§ 2º O Fundo de Reserva de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da legislação federal pertinente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Tatuí, 17 de Outubro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/10/2007.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 801/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).